



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE XINGUARA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE CONVÊNIO PARA FINS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, NA FORMA ABAIXO.

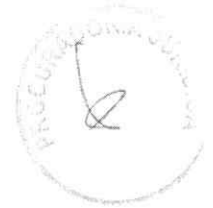
O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, na condição de Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso V, da Constituição Federal, e, fundamentado legalmente no art. 241 da Constituição Federal, art. 116 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005, Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, Lei Municipal nº 651, de 16 de maio de 2007 e Lei Orgânica do Município, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG 327171-SSP/GO e CPF 126.176.101-44, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **PODER CONCEDENTE** e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, autarquia sob regime especial instituída pela Lei Estadual nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, neste ato, representada por seu Diretor Geral, Dr. EURÍPEDES REIS DA CRUZ FILHO, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 289232-SSP-TO e CPF nº 823.810.621-49, doravante denominada **ARCON-PA**, com interveniência e anuência da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, sociedade anônima por ações de capital aberto, com sede à Quadra 312 Sul, Av. LO 05, S/N, Plano Diretor Sul, CEP 77021-200, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.089.509/0001-83 neste ato representada por [Qualificação do Representante], conforme Estatuto Social doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA** ou **SANEATINS**, celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições dispostas abaixo.



1
Oswaldo de O. Assunção Júnior
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE XINGUARA



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** celebrado com base no Contrato de Concessão nº 069/2007–PMX firmado entre o Município de Xinguara e a Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, tem por objeto a delegação pelo **MUNICÍPIO** da atividade de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em toda sua área territorial, doravante denominado **SERVIÇOS**, a ser exercida pela **ARCON-PA**, em conformidade com as políticas e diretrizes do **PODER CONCEDENTE**, e em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro. Os termos do presente CONVÊNIO ficam vinculados à concessão dos **SERVIÇOS** delegados à **CONCESSIONÁRIA**, não podendo a **ARCON-PA** ser substituída com entidade reguladora enquanto o Contrato de Concessão nº 069/2007–PMX estiver vigente.

Parágrafo Segundo. A **ARCON-PA** observará as diretrizes e normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Parágrafo Terceiro. Enquanto aderir às normas de referência e diretrizes estabelecidas pela ANA, a **ARCON-PA** não poderá ser substituída como ente regulador e fiscalizador dos **SERVIÇOS**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007.

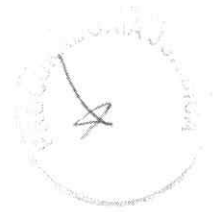
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES.

I - DO MUNICÍPIO.

- a) o **MUNICÍPIO** deverá dar publicidade ao **CONVÊNIO** no prazo de 10(dez) dias após a sua celebração, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos **SERVIÇOS** objetos do Contrato de Concessão nº 069/2007–PMX;
- b) Sugerir e encaminhar à **ARCON-PA** e à **CONCESSIONÁRIA** as propostas de metas para a execução dos **SERVIÇOS** e de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, observado o disposto na Cláusula Quarta deste CONVÊNIO;
- c) Manifestar-se sobre as medidas sugeridas pela **ARCON-PA** para correção das irregularidades nas condições de prestação dos **SERVIÇOS**, objeto deste CONVÊNIO;
- d) Propor procedimentos para regular a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando melhorar a qualidade dos serviços e a relação entre a **CONCESSIONÁRIA** e usuários, submetendo à apreciação da **ARCON-PA**, que poderá aprovar ou alterar e homologar através de resoluções, conforme sua competência;
- e) Assegurar a participação da **ARCON-PA** nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais que influenciem na prestação dos **SERVIÇOS**, e nas ações



2
Assinatura do Assessor Jurídico
Município de Xinguara



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE XINGUARA

dos demais serviços componentes do saneamento básico no município com implicações na promoção, no planejamento, na organização e na prestação dos **SERVIÇOS**, observado o disposto na Cláusula Quarta deste CONVÊNIO;

- f) Orientar os usuários nos procedimentos relacionados a reclamações e sugestões quanto aos **SERVIÇOS**, encaminhando-as, primeiramente a Ouvidoria da **CONCESSIONÁRIA**, e, se não houver solução do conflito, encaminhá-las à Ouvidoria da **ARCON-PA** para as providências devidas;
- g) O **MUNICÍPIO** terá direito a 70% (setenta por cento) do valor pago pelas multas aplicadas pela **ARCON-PA** à **CONCESSIONÁRIA** no âmbito da municipalidade;
- h) Inscrever os créditos resultantes dos processos de aplicação de penalidades não pagos espontaneamente pela **CONCESSIONÁRIA** na Dívida Ativa do **MUNICÍPIO**;
- i) Efetuar a cobrança judicial dos créditos resultantes dos processos de aplicação de penalidades não pagos espontaneamente pela **CONCESSIONÁRIA**, e inscritos na Dívida Ativa do **MUNICÍPIO** repassando 30% do valor à **ARCON-PA**.

II - DA ARCON-PA.

- a) Zelar pela fiel execução do Contrato de Concessão nº 069/2007-PMX, visando à obtenção de níveis de eficiência nos **SERVIÇOS** relacionados diretamente com a qualidade da água potável e das águas residuais;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas de expansão e melhorias dos **SERVIÇOS** constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico, observado o disposto na Cláusula Quarta deste CONVÊNIO;
- c) Apresentar anualmente ao **MUNICÍPIO** relatório detalhado das atividades de regulação e fiscalização, abordando, nesta prestação de contas, as condições da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as medidas sugeridas pela **ARCON-PA** para a adequação da prestação dos **SERVIÇOS** às disposições regulamentares;
- d) Efetuar o repasse ao **MUNICÍPIO**, do percentual de 70% (setenta por cento) referente às multas aplicadas e efetivamente recebidas em até 60 (sessenta) dias úteis;
- e) Fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de remuneração dos **SERVIÇOS** no **MUNICÍPIO**, observado o disposto na Cláusula Quarta deste CONVÊNIO;
- f) Homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias dos contratos de prestação dos **SERVIÇOS** do **MUNICÍPIO**;
- g) Responder às manifestações e solicitações do **MUNICÍPIO** sobre matérias vinculadas a este CONVÊNIO;



3



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE XINGUARA**

- h) Aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto em normas legais e regulamentares dos serviços, notadamente as leis e decretos municipais, resoluções da **ARCON-PA**, e dos termos do Contrato de Concessão nº 069/2007-PMX para exploração dos **SERVIÇOS**, firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA**, observando o disposto na Cláusula Quarta deste CONVÊNIO;
- i) Após esgotadas as tentativas de acordo pelas partes em conflito, a **ARCON-PA** procederá ao atendimento do usuário para apuração e solução das suas reclamações, nos termos das normas, regulamentos e dispositivos contratuais;
- j) Proceder ao julgamento das reclamações de quaisquer das partes encaminhadas à **ARCON-PA**, como última instância recursal administrativa para julgamento de conflito entre a **CONCESSIONÁRIA**, usuários e o **MUNICÍPIO**;
- k) Analisar possíveis solicitações do **MUNICÍPIO** não previstas neste convênio, atendendo quando julgadas procedentes;
- l) Encaminhar os processos de aplicação de penalidades não pagos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 90 (noventa) dias, respeitada a legislação em vigor;
- m) Prestar apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos colegiados de controle social, de caráter consultivo, dos **SERVIÇOS**;
- n) Manter um intercâmbio de informações com o **MUNICÍPIO** visando uma melhor efetividade no exercício da fiscalização pela **ARCON-PA**, a partir do disposto nas cláusulas do Contrato de Concessão nº 069/2007-PMX e nas normas de regulação editadas pela **ARCON-PA**;
- o) Divulgar o calendário anual de fiscalização e serem realizadas, segregado por tipo de serviço público, com a indicação da área de atuação e o escopo da fiscalização;
- p) Atender às solicitações de fiscalização extraordinárias apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ou por órgãos de controle estaduais ou federais;
- q) Atualizar e manter atualizadas no site oficial da **ARCON-PA**, as informações referentes às fiscalizações realizadas, incluindo relatórios de fiscalização;
- r) Coordenar e realizar os procedimentos para apuração e julgamento das infrações em primeira e segunda instâncias.

Parágrafo Único. Os órgãos colegiados de controle social de que trata o inciso II, "I", participarão, em caráter consultivo, das pautas estabelecidas pela ARCON-PA relacionadas às revisões tarifárias, a serem coordenadas e deliberadas pela ARCON-PA, nos termos da Lei nº 11.445/07, e poderão apreciar as reclamações e denúncias sobre irregularidades dos serviços.



[Handwritten signature]
4
Diretor Municipal



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE XINGUARA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Para assegurar o direito à fiscalização da execução deste Convênio, o **MUNICÍPIO** indicará a **ARCON-PA**, em até 30 (trinta) dias da celebração deste instrumento, os seus respectivos órgãos responsáveis pelo devido acompanhamento.

Parágrafo Único. A **ARCON-PA** garantirá o livre acesso do **MUNICÍPIO**, através do órgão previamente designado para o acompanhamento e fiscalização deste Convênio, a qualquer tempo, aos documentos, relatórios, análises e estudos concernentes ao objeto ora avençado.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A regulação e fiscalização deverão abranger as ações da **CONCESSIONÁRIA** nas áreas administrativas, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira relacionadas à prestação dos **SERVIÇOS**, cabendo à **ARCON-PA** estabelecer as normas aplicáveis a esses serviços, observadas as normas de referência e as diretrizes gerais estabelecidas pela ANA.

Parágrafo Primeiro. No exercício da atividade de regulação:

I - A **ARCON-PA** analisará o impacto regulatório de quaisquer medidas propostas, de natureza administrativa ou normativa, oriunda da própria agência reguladora, do Poder Concedente ou de outras entidades públicas, e considerará os aspectos relacionados à viabilidade técnica, econômica, social e financeira de adoção das medidas, observando-se, em qualquer caso, as normas de referência estabelecida pela ANA e a garantia da manutenção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;

II – A **ARCON-PA** analisará todas as medidas municipais, inclusive legislativa, que possam afetar a prestação dos **SERVIÇOS**, as quais terão sua eficácia em relação à **CONCESSIONÁRIA** condicionada à manifestação favorável da **ARCON-PA** quanto à viabilidade de implementação dos aspectos e das medidas para compatibilizar os seus impactos técnicos, regulatórios e econômico-financeiros;

III – A edição de normas reguladoras ou a alteração da legislação que impuser novas obrigações ao prestador dos **SERVIÇOS** com contratos de concessão já celebrados e em vigor observará um período de carência de pelo menos 180 (cento e oitenta dias) para que possa haver as adaptações e ajustes necessários nos processos existentes e em curso, observada a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

IV – A **ARCON-PA** será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos planos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de suas revisões, devendo ser necessariamente envolvida nos processos de incorporação das novas metas e investimentos



5
Assinatura: _____
Assinatura: _____



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE XINGUARA

para assegurar a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 069/2007–PMX.

Parágrafo Primeiro. A **ARCON-PA** elaborará relatórios anuais, a contar da data da assinatura deste CONVÊNIO, quais deverão relatar todas as observações relativas aos **SERVIÇOS** prestados pela **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Segundo. No exercício da regulação econômica e tarifária, caberá exclusivamente à **ARCON-PA**:

I – Subsidiar o **MUNICÍPIO** na formulação da política tarifária para os **SERVIÇOS** delegados, promovendo os estudos aplicados às definições de tarifa com base nos custos e nos investimentos realizados, os quais deverão necessariamente ser considerados na formulação dessas políticas para garantir a viabilidade econômico-financeira da prestação desses serviços públicos;

II – Proceder à fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de remuneração dos **SERVIÇOS** no **MUNICÍPIO**, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços e a modicidade das tarifas;

Parágrafo Terceiro. A aplicação de subsídios ou subvenções às tarifas de água e esgoto dependerá de prévia indicação, pelo **MUNICÍPIO**, da origem dos recursos públicos a serem utilizados como fonte de custeio, ou da simultânea revisão de estrutura tarifária, cabendo à **ARCON-PA** zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro, mediante a condução e a conclusão do respectivo processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro com a aplicação do respectivo mecanismo de reequilíbrio, nos termos do Contrato de Concessão nº 069/2007–PMX, das normas de referência e das diretrizes gerais estabelecidas pela ANA.

Parágrafo Quarto. A **ARCON-PA** será competente para aplicação das sanções aos prestadores dos **SERVIÇOS** e no exercício dessa função, observará os princípios de direito administrativo, cabendo à **ARCON-PA** expedir as normas visando tipificar as não-conformidades e os critérios para aplicação das penalidades quando descumpridas pelo prestador dos serviços públicos.

Parágrafo Quinto. A verificação de inadimplência e a aplicação de penalidade ao prestador dos **SERVIÇOS** pelo descumprimento das obrigações contratuais e da legislação aplicável à concessão dependerá da instauração de um processo administrativo específico, de competência da **ARCON-PA**, a quem caberá, também, editar as normas para regulamentar o procedimento de aplicação de penalidades, observando as garantias constitucionais do princípio da legalidade, da tipicidade, da ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.

Parágrafo Sexto. No exercício de suas atividades regulatórias e fiscalizatórias previstas nesta cláusula, a **ARCON-PA** preservará todos os atos e decisões adotadas no âmbito do Contrato de Concessão nº 069/2007–PMX até a celebração do presente instrumento, garantindo, com



6

Assinatura do Assessor Jurídico
Prestador Municipal



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE XINGUARA**

isso, a segurança jurídica e regulatória, de modo que as decisões da **ARCON-PA** não poderão, em qualquer hipótese, retroagir seus efeitos em relação aos atos passados adotados pelo **PODER CONCEDENTE**, preservando-se, com isso, o ato jurídico perfeito.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Em face das atribuições e das atividades de regulação e fiscalização, a **CONCESSIONÁRIA** dos serviços concedidos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO** pagará mensalmente, à **ARCON-PA**, 100% (cem por cento) da Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos - **TRFC**, conforme dispõe o art. 23 da Lei Estadual nº 6.099/97, com redação dada pela Lei Estadual nº 6.838/2006.

Parágrafo Primeiro. Os valores em reais (R\$) utilizados para a definição da base de cálculo da **TRFC** serão atualizados anualmente com base no percentual de reajuste ou revisão tarifária do serviço, na mesma data-base do reajuste ou revisão praticado nas tarifas, não podendo ser atualizado por índice superior ao destas, conforme dispõe o art. 23-D da Lei Estadual 6.838, de 20 de fevereiro de 2006;

Parágrafo Segundo. A base de cálculo inicial a ser aplicada na composição da **TRFC**, do prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO**, será equivalente à base de cálculo vigente na **ARCON-PA** na data da assinatura deste CONVÊNIO.

Parágrafo Terceiro. O pagamento da **TRFC** pela **CONCESSIONÁRIA** será considerado fator de desequilíbrio, cuja recomposição será feita pela **ARCON-PA** em processo administrativo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de concessão a ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência e a eficácia do presente CONVÊNIO, dar-se-ão com a publicação do seu teor no Diário Oficial do Estado do Pará, à responsabilidade da **ARCON-PA**, vigorará enquanto persistirem as razões que motivaram sua celebração, podendo o CONVÊNIO ser denunciado nas seguintes hipóteses:

I – enquanto perdurar a vigência do Contrato de Concessão nº069/2007–PMX;

II – enquanto a **ARCON-PA** adotar as normas de referência da ANA, nos termos estabelecidos no art. 23, § 1º-B da Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, vigorará enquanto persistirem as razões que motivaram sua celebração, podendo, todavia, ser denunciado por



7

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE XINGUARA

iniciativa de qualquer dos partícipes mediante fundadas razões de interesse público, com aviso prévio por escrito, dado com antecedência de, no mínimo, 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. O presente CONVÊNIO terá validade por período indeterminado.

Parágrafo Segundo. A eventual criação de agência reguladora municipal não afetará a validade ou a eficácia do presente CONVÊNIO, ficando o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** vinculados às normas e decisões da **ARCON-PA** durante toda a vigência do Contrato de Concessão nº 069/2007-PMX.

Parágrafo Terceiro. No caso de qualquer alteração na forma com o **MUNICÍPIO** delega ou contrata as obrigações da prestação dos **SERVIÇOS**, incluindo ou não, eventual situação de subconcessão, o convênio manterá sua validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONVÊNIO, fica eleito o foro das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa dos partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser em face do que, para todos os fins de direito, este instrumento vai assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelos representantes legais dos convenientes, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Xinguara – PA, 07 de agosto de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito de Xinguara

EURÍPEDES REIS DA CRUZ FILHO
Diretor Geral da ARCON-PA

Ubiratan Diniz
Diretor
BRK Ambiental
Interveniente/Anuente
Representante da Concessionária

Marcelo Ferreira dos Santos
BRK Ambiental

Michels
RECONHEÇO a assinatura por VERDADEIRO de: EURÍPEDES REIS DA CRUZ FILHO, Dou Fã. Marabá-PA, 14 de Agosto de 2020.
Luzia de Fátima Figueredo Santis - Escrevente
Identificada/assinante com o selo de autenticidade
Emol.: R\$5,50, Selo: R\$0,45, ISSQN: R\$0,28, Total: R\$6,23
Selo: 1.001.391.095

VÁLIDO SOMENTE COM
SEL
Tribunal de Justiça do
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 001.391.095

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE XINGUARA/PA
Av. Xingu, 701, Centro, Xinguara/PA - F.94.3426.1142

RECONHECIMENTO Nº 459928
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR Repres.: MUNICÍPIO DE XINGUARA
Xinguara, 12 de agosto de 2020. Em Test. da verdade.

CAMILA TEIXEIRA DE MELO CPF. 983.863.302-72 - Escrevente Autorizada
--- Válido(s) somente com o selo de autenticidade ---

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I

EM 10/11/2020 12:25 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 024D78BB803DF09B7.312CC8F873A4565A.06F3CCNELIA6464E.18B6A99AC329EAEB



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE XINGUARA

Testemunhas:

Alden de Jesus S. J.

